

Termo de Referência 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	160345-HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	NAIANA MELO BARBOSA	28/04/2025 12:31 (v 13.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64592.001476/2025-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

(Processo Administrativo nº 64592.001476/2025-94)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de **fios de sutura** para atender às necessidades do Hospital de Guaranição de Natal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	FIO CATGUT CROMADO, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 70 A 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 40 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE	487020	ENV	120	7,4750	897,0000

	30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.					
2	FIO CATGUT CROMADO, DIÂMETRO "1", COMPRIMENTO DE 70 A 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 40 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487026	ENV	120	8,5850	1.030,2000
3	FIO CATGUT CROMADO, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 16 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	602258	ENV	120	8,6000	1.032,0000
4	FIO CATGUT SIMPLES, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM AMIGDALECTOMIA, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 18 A 20 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	486959	ENV	120	7,6650	919,8000
5	FIO CATGUT SIMPLES, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 40 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	486965	ENV	120	7,0400	844,8000
6	FIO CATGUT SIMPLES, DIÂMETRO "3-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 30 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	486954	ENV	120	5,6000	672,0000
7	FIO CATGUT SIMPLES, DIÂMETRO "3-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 30 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	486950	ENV	120	7,4450	893,4000
8	FIO CATGUT SIMPLES, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, COMPRIMENTO DE 18 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	486942	ENV	120	8,6350	1.036,2000
9	FIO CATGUT SIMPLES, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE 70 A 75CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA COM CORPO RETANGULAR PARA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA AGULHAS, PARA USO EM PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, COMPRIMENTO DE 15 OU 16 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	604757	ENV	120	9,7900	1.174,8000
10	FIO DE AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO "0" COM 3 FIOS DE COMPRIMENTO 60CM POR ENV, SEM AGULHA. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	600164	ENV	360	11,7200	4.219,2000
	FIO DE SUTURA DE AÇO Nº 1, COMPOSIÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL					

11	MONOFILAMENTAR Nº 01, COMPRIMENTO 45 CM. AGULHA CILÍNDRICA, COMPRIMENTO DE 26 MM E CURVATURA DE 1/2. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, FORMA DE APRESENTAÇÃO: ENVELOPE ESTÉRIL COM 04 UNIDADES. REFERÊNCIA TIPO ACIFLEX, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	487664	ENV	360	33,3600	12.009,6000
12	FIO DE POLIÉSTER E ALGODÃO AZUL, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 70 A 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA DE COMPRIMENTO 30MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487629	ENV	240	6,7950	1.630,8000
13	FIO DE POLIÉSTER E ALGODÃO AZUL, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA DE COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 26MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487619	ENV	240	5,6000	1.344,0000
14	FIO DE POLIÉSTER E ALGODÃO AZUL, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 70 a 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA DE COMPRIMENTO 30MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487623	ENV	240	4,8900	1.173,6000
15	FIO DE POLIÉSTER E ALGODÃO PRETO, DIÂMETRO "0", CONTENDO 15 FIOS COM COMPRIMENTO DE 45 CM, SEM AGULHA. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	600145	ENV	240	4,8300	1.159,2000
16	FIO DE POLIÉSTER E ALGODÃO PRETO, DIÂMETRO "2-0", CONTENDO 15 FIOS COM COMPRIMENTO DE 45 CM, SEM AGULHA. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	600144	ENV	240	4,2600	1.022,4000
17	FIO DE POLIÉSTER E ALGODÃO PRETO, DIÂMETRO "3-0", CONTENDO 15 FIOS COM COMPRIMENTO DE 45 CM, SEM AGULHA. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	600143	ENV	240	4,2000	1.008,0000
18	FIO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIGLECAPRONE 25, DIÂMETRO "3-0", VIOLETA, COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 24 MM OU 25MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487246	ENV	192	9,9800	1.916,1600
19	FIO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIGLECAPRONE 25, DIÂMETRO "3-0", INCOLOR, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 20 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487249	ENV	192	20,0200	3.843,8400
	FIO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR POLIGLECAPRONE 25, DIÂMETRO "3-0", INCOLOR, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA					

20	COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 24 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487248	ENV	192	15,0000	2.880,0000
21	FIO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR POLIGLECAPRONE 25 COR INCOLOR, DIÂMETRO "3-0" COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA, COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 19 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487249	ENV	192	18,0650	3.468,4800
22	FIO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR POLIGLECAPRONE 25, DIÂMETRO "4-0" INCOLOR, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA, COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 20 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487239	ENV	192	16,1500	3.100,8000
23	FIO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR POLIGLECAPRONE 25, DIÂMETRO "5-0" INCOLOR COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA, COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 15 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487232	ENV	192	14,6350	2.809,9200
24	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 19MM OU 20 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487458	ENV	480	5,0400	2.419,2000
25	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 30 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487455	ENV	480	4,9500	2.376,0000
26	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "3-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 30 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487445	ENV	480	4,8850	2.344,8000
	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "3-0", COMPRIMENTO DE 45					

27	CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 24 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487444	ENV	480	3,9000	1.872,0000
28	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 16 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487422	ENV	480	8,1500	3.912,0000
29	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 30 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487429	ENV	480	3,7000	1.776,0000
30	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 25 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487425	ENV	480	2,9000	1.392,0000
31	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 20 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487427	ENV	360	4,2800	1.540,8000
32	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 14 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487419	ENV	360	12,8050	4.609,8000
33	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 24 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487413	ENV	360	6,9050	2.485,8000
34	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 16 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487411	ENV	360	5,8300	2.098,8000
	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA					

35	USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 19 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487416	ENV	480	3,9150	1.879,2000
36	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "6-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 19 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487408	ENV	480	4,2200	2.025,6000
37	FIO NYLON COR PRETO, DIÂMETRO "6-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR CORTANTE ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 16 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487403	ENV	480	7,1000	3.408,0000
38	FIO NYLON, DIÂMETRO "10-0", COMPRIMENTO DE 20 CM, AGULHA ESPATULADA ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS, PARA USO EM OFTALMOLOGIA, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 6,5 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487391	ENV	480	44,7800	21.494,4000
39	FIO NYLON POLIAMIDA PRETO, MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO "10-0", COMPRIMENTO DE 30 CM, 2 AGULHAS CIRCULAR CORPO HEXAGONAL PONTA ESPATULAR, PARA USO EM OFTALMOLOGIA, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 6MM CURVATURA DE 3/8. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487394	ENV	360	44,5300	16.030,8000
40	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, MULTIFILAMENTAR, ABOSORVÍVEL, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM UROLOGIA, COMPRIMENTO DE 26 MM E CURVATURA DE 5/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	604834	ENV	288	27,0000	7.776,0000
41	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, MULTIFILAMENTAR, ABOSORVÍVEL, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM SISTEMA DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 30 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487142	ENV	288	12,5000	3.600,0000
42	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, MULTIFILAMENTAR, ABOSORVÍVEL COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE DE PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO GERAL/ OB/ GIN, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 25MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487156	ENV	288	10,3200	2.972,1600
	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM					

43	HUMANOS, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 30 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487163	ENV	288	17,9800	5.178,2400
44	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFURO-CORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 35 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487155	ENV	288	10,2600	2.954,8800
45	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFURO-CORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 40 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487154	ENV	288	12,1300	3.493,4400
46	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 35 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487161	ENV	288	13,4600	3.876,4800
47	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "1", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFURO-CORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 40 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487154	ENV	360	9,4600	3.405,6000
	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "1", COMPRIMENTO DE 90 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO					

48	INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFURO-CORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487168	ENV	360	10,6500	3.834,0000
49	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO “2-0”, COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFURO-CORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 40 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487135	ENV	288	14,0300	4.040,6400
50	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO “3-0”, COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA PARA USO EM PROCEDIMENTOS FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 35 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487119	ENV	288	20,8600	6.007,6800
51	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO “3-0”, COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA COM CAPACIDADE DE PENETRAÇÃO INFERIOR À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFURO-CORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 35 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487122	ENV	288	9,4000	2.707,2000
52	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO “3-0”, COMPRIMENTO DE 70 CM, INCOLOR, AGULHA TRIANGULAR CORTE REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE DE 20 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487067	ENV	288	16,4100	4.726,0800
	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO “4-0”, COMPRIMENTO DE 70 CM,					

53	AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E PEDIÁTRICOS, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 18 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487102	ENV	288	16,1800	4.659,8400
54	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM PROCEDIMENTOS DO APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 26 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487108	ENV	288	19,8900	5.728,3200
55	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370 COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA PARA USO EM PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E PEDIÁTRICOS, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 16MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487109	ENV	288	32,0500	9.230,4000
56	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370, RÁPIDA ABSORÇÃO, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE 45 CM, AGULHA TRIANGULAR ESTRIADA PARA USO EM CIRURGIA PLÁSTICA, COMPRIMENTO DE 16 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487045	ENV	288	45,0000	12.960,0000
57	FIO POLIGLACTINA 910 REVESTIDO DE POLIGLACTINA 370, COR VIOLETA, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, DIÂMETRO "8-0", COMPRIMENTO DE 30 CM, DUAS AGULHAS CIRCULAR CORPO HEXAGONAL PONTA ESPATULAR DE 6MM CURVATURA DE 3/8. LIGAÇÃO DE TECIDOS MOLES EM GERAL, INCLUINDO USO EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487086	ENV	360	76,2000	27.432,0000
58	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 25 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487532	ENV	288	6,4200	1.848,9600
59	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OB/ GIN, COMPRIMENTO DE 40 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487534	ENV	288	6,9500	2.001,6000

60	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA DE CORTE REVERSO ESTRIADA PARA FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE DE 26 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487525	ENV	360	8,4700	3.049,2000
61	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 70 A 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA DE CORTE REVERSO ESTRIADA PARA FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 25 OU 26 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487529	ENV	360	9,5900	3.452,4000
62	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 30 MM E CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487531	ENV	360	6,4800	2.332,8000
63	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "3-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 25 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487520	ENV	360	8,2000	2.952,0000
64	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "5-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, 2 AGULHAS CILÍNDRICAS ESTRIADAS COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS, PARA USO EM PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES, COMPRIMENTO DE 10 MM, CURVATURA DE 1/2 E RELAÇÃO FIO/AGULHA 1:1 QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE VAZAMENTOS. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	606409	ENV	288	35,5000	10.224,0000
65	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "6-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, 2 AGULHAS TRIANGULAR REVERSO ESTRIADA COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS PARA USO EM CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS E FECHAMENTO DE PELE, COMPRIMENTO DE 10 MM, CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487485	ENV	288	16,7900	4.835,5200
66	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "6-0", COMPRIMENTO DE 75 CM, 2 AGULHAS CIRCULARES PARA USO EM PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES, COMPRIMENTO DE 13 MM, CURVATURA DE 3/8. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487488	ENV	288	15,3350	4.416,4800
67	FIO POLIPROPILENO AZUL, DIÂMETRO "7-0", COMPRIMENTO DE 60 CM, 2 AGULHAS CILÍNDRICAS ESTRIADAS COM CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS, PARA USO EM PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES, COMPRIMENTO DE 9 MM, CURVATURA DE 3/8. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487476	ENV	288	29,4500	8.481,6000

68	FIO SEDA PRETO, DIÂMETRO "2-0, COMPRIMENTO 45 CM, 2B0-1, AGULHA CURVA 1/2, COMPRIMENTO DE 20 MM EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487568	ENV	360	3,6400	1.310,4000
69	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO, DIOXANONA, CARBONATO TRIMETILENO, DIÂMETRO 0-0, COR VIOLETA, COMPRIMENTO CERCA 70 CM, COM AGULHA CÍRCULO CILÍNDRICA, CURVATURA 1/2, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 26MM, ESTÉRIL, FARPADO, LAÇADO EM UMA EXTREMIDADE. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487215	ENV	360	15,3900	5.540,4000
70	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO, DIOXANONA, CARBONATO TRIMETILENO, DIÂMETRO 2-0, COR VIOLETA, COMPRIMENTO CERCA 70 CM, COM AGULHA CÍRCULO CILÍNDRICA, CURVATURA 1/2, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 26MM, ESTÉRIL, FARPADO, LAÇADO EM UMA EXTREMIDADE. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487208	ENV	360	132,5000	47.700,0000
71	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO (PGA), COR VIOLETA, DIÂMETRO 0-0, COMPRIMENTO 70 CM, COM AGULHA CÍRCULO CILÍNDRICA, CURVATURA 1/2, COMPRIMENTO DE 35MM, ESTÉRIL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487369	ENV	360	12,8700	4.633,2000
72	FIO POLIGLECAPRONE 25, DIÂMETRO "4-0" INCOLOR, COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA, COMPRIMENTO DE 70 CM, AGULHA CIRCULAR PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 25 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487254	ENV	360	13,2400	4.766,4000
73	FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO (PGA-PCL), COR VIOLETA, MODELO FIO MONOFILAMENTAR, FARPADO, DIÂMETRO 3-0, COMPRIMENTO DO FIO CERCA DE 30 CM, TIPO AGULHA 2 AGULHAS 1/2 CÍRCULO NAS EXTREMIDADES, MODELO AGULHA CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA CERCA DE 16MM A 18MM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487242	ENV	192	137,2000	26.342,4000
74	FIO DE SUTURA POLIÉSTER MONOFILAMENTAR, FARPADO, INCOLOR, DIÂMETRO 3-0, COMPRIMENTO DO FIO CERCA DE 30 CM, AGULHA CILÍNDRICA PARA USO EM PROCEDIMENTOS GASTROINTESTINAIS, CV 23, COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 17 MM E CURVATURA 1/2, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	620299	ENV	240	241,6850	58.004,4000
75	FIO DE SUTURA POLIÉSTER TRANÇADO, TIPO FIO 5-0, COR VERDE, COMPRIMENTO 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 48 MM, ESTERILIDADE ESTÉRIL APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487630	ENV	480	44,7300	21.470,4000
76	FIO DE SUTURA POLIÉSTER TRANÇADO, TIPO FIO 2-0, COR VERDE, COMPRIMENTO 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 1/2 CILÍNDRICA, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 26 MM, ESTERILIDADE ESTÉRIL APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.	487644	ENV	480	18,2600	8.764,8000

TOTAL	458.461,32
--------------	-------------------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. (SUPRESSÃO)

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)** contados da assinatura da ata de registro de preço, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 a 1.8 (SUPRESSÃO)

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O custo estimado total da contratação é de R\$ 458.461,32 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

1.11. O material a ser entregue deve estar no mínimo com 70% do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

1.12. O licitante informará na sua proposta a apresentação do produto ofertado, de modo a facilitar a aquisição pelo setor requisitante, que dentro do possível solicitará quantitativos múltiplos da quantidade mínima exigida em Edital.

1.13. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas;

1.14. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual PCA 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394452000103-0-000237/2025**

II) Data de publicação no PNCP: **10/05/2024**

III) Id do item no PCA: **20**

IV) Classe/Grupo: **6515**

V) Identificador da Futura Contratação: **160345 - 90012/2025.**

2.3. (SUPRESSÃO)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, anexado à este instrumento.

4.1.1. Os bens a serem adquiridos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.5. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital e deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

4.1.6. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ocorrer a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.1.7. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.8. Tais exigências são necessárias em virtude de atender o que está descrito pela CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU/AGU no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis IV, no artigo 11, incisos I e 39, bem como na Lei n. 14.133/2021, que estabeleceu, como objetivos do processo licitatório, a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.9. Medicamentos e materiais hospitalares não se enquadram dentro dos requisitos necessários para serem classificados como material (catmat) sustentável.

4.1.10 Recomenda-se, para fins de especificações de exigências de caráter ambiental nas contratações públicas, consultar Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU setembro/2023 - disponível no sítio eletrônico da AGU e também no Manual de Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal, em que são fontes de orientação para o tratamento do assunto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. (SUPRESSÃO)

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. (SUPRESSÃO)

Da exigência de amostra

4.4. a 4.14. (SUPRESSÃO)

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. a 4.23. (SUPRESSÃO)

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.25. A 4.40. (SUPRESSÃO)

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.41. (SUPRESSÃO)

Margem de preferência

4.42. (SUPRESSÃO)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias contados do envio da nota de empenho, preferencialmente pelos e-mails cadastrados no SICAF, no site Compras.gov.br ou por emails previamente informados pelas empresas, em remessa única.

5.2. (SUPRESSÃO)

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital de Guarnição de Natal, Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN - CEP 59.015-145. Telefone: (84) 3092-6578 - Setor de Entrega: Farmácia Hospitalar.

5.4.1. (SUPRESSÃO)

5.4.2. O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, devendo os bens terem prazo de validade de no mínimo 70% do prazo total fixado pelo fabricante ou fornecedor; Caso não seja possível cumprimento desse prazo, excepcionalmente e por força maior, devidamente documentada, a solicitação para envio de validade inferior ao determinado deverá ser encaminhada para avaliação pelo órgão gestor, que poderá ser acatada ou não, em até 10 (dez) dias do prazo previsto de envio dos itens do empenho. Em casos que haja aceitação pelo órgão, será exigido envio via email e junto à entrega, carta de compromisso de troca, onde o órgão avisará a empresa da proximidade do vencimento no mínimo 30 (trinta) dias antes. A empresa deverá repor o produto até 30 (trinta) dias após ser comunicada, para evitar eventual prejuízo à assistência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A 5.17. (SUPRESSÃO)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 (SUPRESSÃO)

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 (SUPRESSÃO)

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **8 (oito)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **15 (quinze)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. (SUPRESSÃO)

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1.o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A 8.37. (SUPRESSÃO)

Cessão de crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.38.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da ATA de Registro de Preços.

8.41. (SUPRESSÃO)

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.1.1 O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), conforme Lei nº 9.782/1999 e o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a RDC nº 751 de 15 de setembro de 2022.

9.2. (SUPRESSÃO)

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, quando adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. O Ato de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) são exigências regulatórias para empresas que exercem atividades de distribuição, armazenamento, importação, exportação, transporte e comércio de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Esses atos são expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação vigente, e requerem, previamente, a obtenção da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.14.1 A exigência da AFE está respaldada nas seguintes normativas:

- Lei nº 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e estabelece as competências da ANVISA, incluindo a regulação e fiscalização das AFE.
- RDC ANVISA nº 16/2014 – Estabelece critérios para concessão, alteração e cancelamento da AFE, aplicáveis a empresas que lidam com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos sujeitos à vigilância sanitária.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para os dois últimos exercícios sociais, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**
- 9.27.1. A exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor total estimado da contratação, nos casos de índices financeiros iguais ou inferiores a 1 (LG, SG ou LC), é uma medida juridicamente amparada e tecnicamente justificada, que visa garantir a segurança e a regular execução do contrato. Considerando que tais índices revelam fragilidade na capacidade financeira da empresa, a exigência atua como critério objetivo, proporcional e preventivo, em conformidade com a Lei nº 14.133 /2021, para mitigar riscos de inadimplemento e proteger o interesse público, assegurando que apenas empresas com estrutura econômico-financeira minimamente adequada participem do certame.
- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais.
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

9.34.2 (SUPRESSÃO)

9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35 (SUPRESSÃO)

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.41.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.41.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 458.461,32 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10.2 (SUPRESSÃO)

10.3 (SUPRESSÃO)

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. a 11.4. (SUPRESSÃO)

11.5. Conforme Art 17º do Decreto 11.462/23, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA de Registro de Preço o, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. A Ata de Registro de Preço substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância apostos no item 12.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 1 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 (SUPRESSÃO)

2.3 (SUPRESSÃO)

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5 (SUPRESSÃO)

2.6 (SUPRESSÃO)

2.7 A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.1.10. (SUPRESSÃO)

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17 A 4.1.26. (SUPRESSÃO)

4.1.27 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A 5.8. (SUPRESSÃO)

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3 Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAIANA MELO BARBOSA

2º Ten Farm - Adjunto da Farmácia Hospitalar do HGUN



Assinou eletronicamente em 28/04/2025 às 11:38:38.

LUCIANA KARLA ARAUJO DE AZEVEDO GREGORIO

TC Farm - Chefe da Farmácia Hospitalar do HGUN



Assinou eletronicamente em 28/04/2025 às 12:31:56.

JOSIANY BEZERRA DANTAS

Cel QCO Enf - Ordenadora de Despesas do HGUN

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO - PLS.pdf (388.24 KB)